

PROJETO DE LEI 2.237/2023

**“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Nova Lima e dá outras providências.”**

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Nova Lima.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta, que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares as dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2023.



**José Carlos de Oliveira - Boi**  
**Vereador**

## ANEXO ÚNICO

**Modelo do cordão de girassol:**



## JUSTIFICATIVA

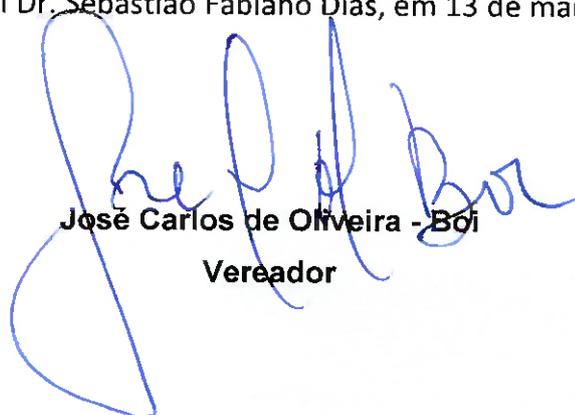
A regulamentação do uso do Cordão Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiência não visível, tem como objetivo garantir atendimento prioritário, às pessoas que estiverem portando o cordão juntamente com documentos comprobatório da deficiência, em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e estabelecimentos privados, situados no Município de Nova Lima.

Trata-se de iniciativa que surgiu em 2016, por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, que criaram e fizeram do Cordão Girassol um símbolo de apoio para pessoas com deficiências ocultas. Alguns estados brasileiros, como Espírito Santo, São Paulo, Amapá, Rio de Janeiro, Sergipe e Mato Grosso e Distrito Federal, já sancionaram leis que dispõem sobre o uso do Colar Girassol, no intuito de garantir tratamento mais humanitário, além de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais ágil.

Pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, deficiência intelectual, demência, doença de crohn, colite ulcerosa, entre outras, poderão ser beneficiadas pela presente lei.

Diante disso, visando promover uma maior conscientização sobre o tema, é que vejo como relevante a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta em nosso município, o que acarretará, conseqüentemente, na promoção de maior inclusão social.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2023.



**José Carlos de Oliveira - Boi**  
**Vereador**